LEI Nº 486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUAS DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, DE ACORDO COM O PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 217, §3º E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 176, ALÍNEA B.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de Ruas de Lazer, aos domingos, em sistema rotativo de ruas, no horário de 09:00 às 17:00, com intervalo de 12:00 às 13:30, para alimentação.

Art. 2º - A seleção das ruas e organização de calendário, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. Na Zona Rural, a prática será realizada em campo de futebol, ou praça existente.

Art. 3º - Para iniciar o sistema, deverá ser implantado, atividades físicas e esportivas, com material já existente na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 4º - O pessoal necessário para a implantação do sistema será feito através de:
I – Associações Comunitárias;
II – Grupos de Pessoas Voluntárias;

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo responsável pela:
I – Organização;
II – Fiscalização:
III – Elaboração de práticas esportivas, físicas e culturais a serem desenvolvidas;
IV – Material necessário, já existente para o bom desenvolvimento do sistema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG., AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal